



ATA

Reunião da Câmara Municipal

REUNIÃO

N.º 23

DATA

5 de dezembro de 2024

HORA

09h30

LOCAL

Câmara Municipal de Murça

Ata da 23.ª Reunião de Câmara [ordinária] realizada no gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Murça, a 5 de dezembro de 2024.

Presenças

Mário Artur Correia Lopes

Presidente da Câmara

Ana Paula Rodrigues da Cruz

Vereadora em regime de não permanência

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira

Vereadora em regime de permanência

Joaquim Gomes Pinto

Vereador em regime de não permanência

Avelino José Marques dos Santos

Vice-Presidente da Câmara

Helena Cristina Alves Teixeira

Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência

Secretária da Reunião

I. ABERTURA

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos.-----

II. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção do Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes.---

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:----

1. Vales de compras 2024. A distribuição dos vales de compras, no valor de 25.00€, vai iniciar-se no dia 9/12/2024, pela equipa da Ação Social. Destinam-



se à aquisição de géneros alimentares, a serem descontados na rede de estabelecimentos, em qualquer uma das Freguesias do Concelho de Murça. Estão abrangidos pelos vales de compras todas as pessoas singulares, residentes no concelho de Murça, com idade a partir dos 65 anos ou portadores de deficiência.-----

2. Comando Territorial de Vila Real. Tomou posse como comandante da GNR de Vila Real, o Coronel Feliciano Amaral, substituindo no cargo o Tenente-Coronel João Brito. Na sequência da sua tomada de posse, o novo Comandante do destacamento de Vila Real, visitou o Município de Murça acompanhado do Comandante do Posto Territorial de Murça, Sargento-Ajudante, João Cristovam, para apresentação de cumprimentos e discissão de vários assuntos relacionados com a manutenção da ordem e segurança pública no Município de Murça.-----

3. A próxima reunião da Câmara Municipal vai realizar-se, no dia 12 de dezembro de 2024, pelas 9h30.-----

GAP - Gabinete da Apoio à Presidência

1. Resumo diário de tesouraria.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Caixa	Saldo em dinheiro	4.940,78€
Bancos à Ordem	Caixa Geral de Depósitos	603.276,83€
	Novo Banco	1.898,26€
	Millennium BCP	719.323,67€
	Caixa Agrícola	451.788,37€
	Banco BPI	617.976,29€
Outros Depósitos	Caixa Geral de Depósitos	306.707,74€
Total de disponibilidades		2.405.902,94€

Divisão de Gestão Financeira - DGF

2.13.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2024 (11.ª Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa, 1.ª Alteração ao Plano de Atividades Municipais e 6.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos);
A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

Reunião da Câmara Municipal N.º 23/2024



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

ORDEM DO DIA

GAP - Gabinete da Apoio à Presidência

3. Aprovação da ata da reunião n.º 22/2024;-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida a referida ata. -----

4. Proposta N.º 4. Proposta N.º 57/GAP/2024 - Escola Profissional Marquês Valle Flôr, EM, Lda. - Designação dos Membros na Assembleia Geral da Empresa - Indicação dos Nomes para Eleição do Conselho de Administração;-----

Nos termos do Código Administrativo a votação que se praticou, foi por voto secreto.-----

Saiu da sala, a Vereadora da Câmara Municipal, Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, quando eram 11h10, não procedendo à votação, por impedimento legal.-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a designação da Vereadora Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, para integrar, a par do Presidente da Câmara Municipal, a Assembleia Geral da empresa Escola Profissional Marquês Valle Flôr, EM, Lda.-----

Regressou à sala, a Vereadora da Câmara Municipal, Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, quando eram 11h15.-----

Saiu da sala, o Vice-Presidente da Câmara Municipal, Avelino José Marques dos Santos, quando eram 11h15, não procedendo à votação, por impedimento legal.-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a indicação de Avelino José Marques dos Santos, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Murça, para exercício do cargo de Presidente do Concelho de Administração e de Marcos José da Silva Barroco, Chefe de Divisão da Administração Geral, para o exercício do cargo de vogal do Conselho de Administração.-----

Regressou à sala, o Vice-Presidente da Câmara Municipal, Avelino José Marques

[Handwritten signature]

Reunião da Câmara Municipal N.º 23/2024



dos Santos, quando eram 11h20.-----

Divisão de Administração Geral - DAG

5. Proposta de não atualização das taxas municipais para o ano de 2025;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, a proposta de não atualização das taxas municipais para o ano de 2025. Deliberou ainda submeter o assunto à próxima sessão da Assembleia Municipal, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1, do art.º 25.º e alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33.º, do ANEXO I, da Lei n.º 75/20213, de 12 de setembro e posteriores alterações, conjugado com os artigos 6.º, 15.º e 20.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual.-----

Divisão de Ação Social - DAS

6. Programa Abem - Protocolo celebrado, entre o Município de Murça e a Dignidade, em 20 de junho de 2024;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os apoios em causa, de acordo com a informação técnica.-----

7. Proposta de Regulamento Interno da Residência de Estudantes;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Regulamento Interno da Residência de Estudantes de Murça. Deliberou ainda, dar conhecimento do presente regulamento à Escola Profissional Marquês Valle Flôr, EM, Lda.-----

8. Habitação social no Bairro da Barroca;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o apoio em causa.-----

Divisão de Gestão Financeira - DGF

9. Autorização para assunção de compromissos plurianuais - Empreitada "Reparação das patologias existentes no lago ornamental e cobertura do edifício do Posto de Turismo no Parque Urbano";-----

Deliberação: A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a assunção de encargos plurianuais em referência, nos termos da informação técnica. Mais deliberou submeter o assunto ao conhecimento da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 16.º, das Normas de Execução do Orçamento de 2024.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta nos precisos termos do disposto no art.º 57, do Anexo I, da Lei n.º

Reunião da Câmara Municipal N.º 23/2024



75/2013, de 12 setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata.-----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e quarenta e cinco minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Helena Cristina Alves Teixeira, redigi e vou assinar junto do Presidente.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

A Secretária da Reunião de Câmara,

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

PROPOSTA

Ref.º DGF / 03 – INF33/2024

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

A próxima Reunião de Câmara, para conhecimento.

Presidência 02-12-2024

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Visto. Concordo com a estratégia sugerida.

À consideração do Sr. Presidente da Câmara, sem prejuízo do agendamento do assunto para conhecimento do órgão executivo, conforme sugerido na informação.

Na ausência do Diretor de Departamento.

Marcos Barroco - Chefe da DAG.

02-12-2024-17:24:36 - marcelo

ASSUNTO

13.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2024 (11.ª Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa; 1ª Alteração ao Plano de Atividades Municipais e 6.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos).

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

1- Enquadramento

Nos termos da alínea d) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 2 de setembro, compete à Câmara Municipal, executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar a suas alterações.

Considerando que a competência material atrás referida foi delegada no Presidente da Câmara, por proposta aprovada na reunião de câmara de 14-10-2021, as alterações são aprovadas pelo Presidente da Câmara, e posterior conhecimento a Câmara Municipal.

A presente alteração ao Orçamento Municipal e Plano de Atividades Municipais teve como objetivo central, ajustar valores para as famílias e freguesias designadamente nos apoios sociais (Kit bebé e apoio a medicação a seniores) e freguesias no programa de apoio 70x30.

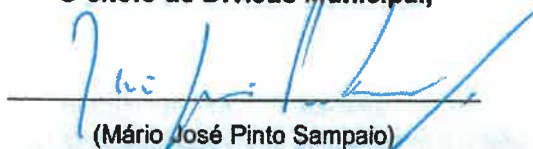
2- Proposta

Nos termos da competência delegada no Presidente da Câmara para efeitos do disposto da alínea d) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 2 de setembro, submeto a presente proposta à aprovação do Sr. Presidente da Câmara e posterior conhecimento da Câmara Municipal.

À consideração superior.

DATA: 26.11.2024

O chefe de Divisão Municipal,



(Mário José Pinto Sampaio)

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS			DESPESA			
			DOTAÇÃO ANTERIOR	ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE
CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA ECONÓMICA	DESCRIÇÃO	INSCRIÇÕES / REFORÇOS		DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
02		CÂMARA MUNICIPAL				
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS				
	0201	AQUISIÇÃO DE BENS				
	020105	ALIMENTAÇÃO- REFEIÇÕES CONFECCIONADAS	218.109,25		10.000,00	208.109,25
	020120	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	21.785,00	500,00		22.285,00
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS				
	020214	ESTUDOS, PARCERES, PROJETOS E CONSULTADORIA	221.500,00		13.500,00	208.000,00
	04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
	0407	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS				
	040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	535.480,95		7.700,00	527.780,95
	0408	FAMÍLIAS				
	040802	OUTRAS				
	04080202	OUTRAS	189.500,00	30.700,00		220.200,00
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL				
	0701	INVESTIMENTOS				
	070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS				
	07010401	VIADUTOS, ARRUAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES	250.000,00		11.500,00	238.500,00
	08	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				
	0805	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				
	080501	CONTINENTE				
	08050102	FREGUESIAS	315.000,00	31.000,00		346.000,00
	0807	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS				
	080701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	85.000,00		19.500,00	65.500,00
TOTAL ...			1.836.375,20	62.200,00	62.200,00	1.836.375,20
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES				31.200,00	31.200,00	
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL ...				31.000,00	31.000,00	

DESPACHO

Em ____ de ____ de ____

Em ____ de ____ de ____

ENTIDADE

MUNICÍPIO DE MIRICA

Alteração Número : 11

ALTERAÇÃO PERMANENTE AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS NÚMERO 11 DO ANO CONTABILÍSTICO 2024

DATA DE APROVAÇÃO

OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	ANO/NÚMERO DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	CODIGO DA CLASSIFIC.	DATAS		EX	VALOR REALIZADO	DOTAÇÃO ANTERIOR			ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO RESULTANTE	
				INICIO	FIM			ANO EM CURSO		ANOS SEGUINTE	INSCRIÇÕES / REPOSICION	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
								TOTAL	DEFINIDO					NAO DEFINIDO
2.		FUNÇÕES SOCIAIS												
2.3.		SEGURANÇA E AÇÃO SOCIAL												
2.3.2.		AÇÃO SOCIAL												
2.3.2.01	2019	APOIO FAMILIAR												
2.3.2.0101	2019 7	APOIO AO AGRUPADO FAMILIAR DESFAVORECIDO	02	04080202	2019/01/02	2020/12/31	9	68.262,61	149.500,00	149.500,00		23.000,00	172.500,00	
2.3.2.02	2019	APOIO A ESTUDANTES												
2.3.2.0201	2019 8	ATRIBUIÇÃO DE LIVROS E MATERIAL ESCOLAR	02	020120	2019/01/01	2020/12/31	9	10.000,00	18.785,00	18.785,00		500,00	19.285,00	
2.3.2.03	2019	POPULAÇÃO IDOSA E PORTADORA DE DEFICIÊNCIA												
2.3.2.0301	2019 10	CONVÍVIO DE NATAL	02	020105	2019/01/02	2020/12/31	3	26.055,19	15.000,00	15.000,00			10.000,00	5.000,00
2.3.2.01	2020	APOIO A ESTUDANTES												
2.3.2.0101	2020 1	ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS DE MÉRITO/BOLSAS DE ESTUDO	02	04080202	2020/01/02	2020/12/31	9	36.291,85	40.000,00	40.000,00		7.700,00	47.700,00	
2.4.		EDUCAÇÃO E SERVIÇOS COLECTIVOS												
2.4.6.		PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE/CONSERVAÇÃO NATURAL												
2.4.6.5.		CONSERVAÇÃO AMBIENTAL												
2.4.6.5.01	2024	PROTEÇÃO, ARQUEOLOGIA E AÇÃO CLIMÁTICA												
2.4.6.5.0101	2024 5	PROJETO E EXECUÇÃO	02	020214	2024/01/02	2024/12/31	0		14.500,00	14.500,00			13.500,00	1.000,00
2.5.		SERVIÇOS CULTURAIS RECREATIVOS												
2.5.3.		OUTRAS ATIVIDADES CÍVILIS RECREATIVAS												
2.5.3.01	2019	INSTITUIÇÕES DE CARÁTER RECREATIVO												
2.5.3.0101	2019 14	TRANSFERÊNCIAS EM VALOR	02	080701	2019/01/02	2020/12/31	9	10.500,00	55.000,00	55.000,00			19.500,00	35.500,00
2.5.3.02	2019	INSTITUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL E CULTURAL												
2.5.3.0201	2019 15	OUTRAS INSTITUIÇÕES	02	040701	2019/01/02	2020/12/31	9	28.205,00	151.920,95	151.920,95			7.700,00	144.220,95
4.		OUTRAS FUNÇÕES												
4.2.		TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES												
4.2.1.		TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES												
4.2.1.4.		ADMINISTRAÇÃO LOCAL - PRECATORIOS												
4.2.1.4.01	2019	TRANSFERÊNCIAS EM VALOR												
4.2.1.4.0101	2019 11	ACORDOS DE EXECUÇÃO	02	08050102	2019/01/02	2020/12/31	9	363.708,58	315.000,00	315.000,00		31.000,00	346.000,00	
TOTAL ...							543.024,23	759.705,95	759.705,95		62.200,00	50.700,00	771.205,95	

Em ____ de ____ de ____

Em ____ de ____ de ____

ENTIDADE
MUNICÍPIO DE MURÇA

ALTERAÇÃO NÚMERO : 13
ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE INVEST
NÚMERO 6 DO ANO COMPARILÍSTICO 2024
DATA DE APROVAÇÃO

OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	NUMERO DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	CODIGO DA CLASSIFIC. ORGANICA	CODIGO DA CLASSIFIC. ECONOMICA	DATAS		EX	VALOR REALIZADO	DOTAÇÃO ANTERIOR			ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEQUINTE
					INICIO	FIM			ANO EM CURSO (FINANCIAMENTO)		ANOS SEQUINTE	INSCRIÇÕES / REPORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES	
									TOTAL	DEFINIDO				
TRANSPORTE														
2. 2.4. 2.4.2. 2.4.2. 01 2.4.2. 0102	2017 2017 2	FUNÇÕES SOCIAIS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS COLECTIVOS ORDENAMENTO DE TERRITÓRIO ARRANJO URBANÍSTICO EM DIVERSAS LOCALIDADES PROJECTO/EXECUÇÃO	02	07010401	2017/01/02	2028/12/31	9	152.530,90	250.000,00	250.000,00			11.500,00	238.500,00
TOTAL ...								152.530,90	250.000,00	250.000,00			11.500,00	238.500,00

Em ____ de ____ de ____

Em ____ de ____ de ____



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA N.º 57/GAP/2024

ESCOLA PROFISSIONAL MARQUÊS DE VALLE FLÔR, EM, LDA.,
DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS NA ASSEMBLEIA GERAL DA EMPRESA;
INDICAÇÃO DOS NOMES PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

I - Enquadramento

1. Na sequência das recomendações resultantes da auditoria do Tribunal de Contas, no âmbito do Processo 10/2021 ARF- 2ª Secção, designadamente a recomendação atinente à adequação estatutária da Escola à Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, a Assembleia Municipal de Murça, sob proposta da Câmara Municipal, em sede de sua reunião ordinária realizada no dia 28/09/2023, aprovou a alteração do Pacto Social da Escola Profissional de Murça, no sentido de transformar a respetiva Sociedade gestora numa Sociedade integrada no sector empresarial local, em conformidade com o regime da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto (conforme extrato da deliberação junto ao processo).

2. Mais deliberou, o referido órgão deliberativo, aprovar que o Município de Murça passe a deter 51% do capital social e a Santa Casa da Misericórdia de Murça 49% do capital Social, assumindo esta autarquia local uma posição de influência dominante.

3. Tais alterações mereceram o acolhimento da Santa Casa da Misericórdia de Murça, tendo sido, para o efeito, efetuada a respetiva, e necessária, escritura de alteração do pacto social da empresa.

4. Sendo certo que tal transformação obteve o visto prévio do Tribunal de Contas em Sessão Diária de Visto, de 25/03/2024.

5. Aqui chegados, torna-se, agora, necessário preencher os órgãos sociais da Escola Profissional Marquês de Valle Flôr, EM, Lda., abreviadamente designada por EPMVF, EM, Lda, em vista a permitir o seu normal funcionamento.

6. De acordo com os estatutos aprovados, os órgãos sociais desdobram-se nos seguintes, a saber:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) O Fiscal Único.

7. De acordo com o disposto no artigo 8.º, dos Estatutos da EPMVF, EM, Lda., a assembleia geral é constituída pelo Presidente e um Vereador da Câmara Municipal de Murça e pelo Provedor da Mesa da Santa Casa da Misericórdia de Murça.



MUNICÍPIO DE MURÇA

8. Importa referir, sobre esta matéria, que nos termos do preceituado no n.º 2, do artigo 26º, do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, compete à Câmara Municipal designar o representante do Município na Assembleia Geral da Empresa Local, norma que deve ser articulada com o artigo estatutário acima referido.

9. Já quanto ao Conselho de Administração, o mesmo é, por força do artigo 10.º, dos Estatutos, constituído por um Presidente e dois Vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral.

10. Contudo, conforme decorre do n.º 2, da mesma disposição estatutária, a eleição, acima referida, deve recair sobre os nomes indicados da seguinte forma:

- a) Dois nomes pela Câmara Municipal de Murça, um dos quais Presidente;
- b) Um nome pela Santa Casa da Misericórdia.

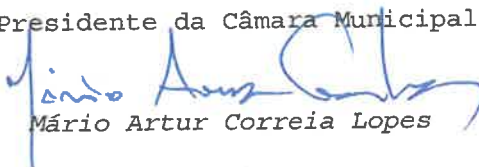
II - Da Proposta

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que adote deliberação traduzida no seguinte:

- a) Designar, para efeitos do disposto no artigo 8.º, dos Estatutos da EPMVF, EM, Lda., bem como no n.º 2, do artigo 26º, do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que a par do Presidente da Câmara Municipal, seja integrada na Assembleia Geral da empresa a Vereadora em regime de permanência, Vilma Cláudia Ribeiro Pereira;
- b) Simultaneamente, no cumprimento do disposto no artigo 8.º, dos Estatutos aprovados, que sejam indicados, para efeitos de eleição do Conselho de Administração, os seguintes nomes:
 - i) Avelino José Marques dos Santos, Vice-Presidente da Câmara Municipal, para o exercício do cargo de Presidente do Conselho de Administração;
 - ii) Marcos José da Silva Barroco, Chefe de Divisão da Administração Geral, para o exercício do cargo de vogal do Conselho de Administração.

Murça, 2 de dezembro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,


Mário Artur Correia Lopes



Proposta

Ref.ª DAG. – INFO /2024

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / VICE-PRESIDENTE / VEREADORA

Visto. A fim de ser enviado de C.ªm.

2024. DEZ. 03

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Visto. Concordo com o conteúdo da proposta técnica, da, devida, pelo AS, sobre a matéria, devido o valor da oferta de anuidades e a favor, em sede de próxima reunião ordinária da C.M. caso a presente proposta venha a vencer a maioria a favor da CM, deve a mesma ser aprovada para a próxima sessão ordinária.

ASSUNTO

Da Assembleia Municipal para deliberação final. A consideração do D.C. 2024-12-03

PROPOSTA DE NÃO ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2025

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 02/12/2024

I – Antecedentes

- Foram estes serviços questionados, pelo Presidente da Câmara Municipal, relativamente à possibilidade de manter, em 2025, a estratégia adotada para o ano de 2024 e traduzida na não atualização das taxas municipais, em função da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística.
- Em termos gerais, tal estratégia assenta nos seguintes pressupostos, a saber:

- a) A conjuntura económica e social, que atravessamos decorrente dos efeitos da guerra na Europa e das variáveis de incerteza económica e dos custos da habitação, justifica, do ponto de vista do município que seja adotada uma medida incentivadora de apoio às atividades económicas, às famílias e aos investidores;
- b) Por outro lado, está em curso a revisão do regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais, não se mostra também adequado proceder a esta atualização.

3. Assim, sobre a matéria, cumpre informar o seguinte:

II – Enquadramento

1. Sobre a matéria em apreciação, importa, desde logo, trazer à colação o disposto no artigo 9.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e ulteriores alterações, disposição legal que determina, expressamente, o seguinte:

“1 - Os orçamentos anuais das autarquias locais podem actualizar o valor das taxas estabelecidas nos regulamentos de criação respectivos, de acordo com a taxa de inflação.

2 - A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido no número anterior efectua-se mediante alteração ao regulamento de criação respectivo e deve conter a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.”

2. Da leitura da referida norma retira-se, desde logo, que a atualização em função da taxa de inflação está cometida à discricionariedade do Município, podendo, ou não, proceder à atualização das taxas.
3. Sucede, porém, que o regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais, em vigor no Município de Murça, estabelece, no seu art.º 5.º, que as taxas serão atualizadas, ordinária e anualmente, em função da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística (por aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, sem habitação) relativa ao período de novembro a outubro, inclusive, dos exercícios anteriores.



4. Ou seja, por força da via regulamentar quis o Município que a regra fosse a da atualização, não obstante, legalmente, ser possível não avançar com a mesma, desde que tal opção seja assumida pela Assembleia Municipal, por força do princípio da forma.
5. Tanto mais que, por força da entrada em vigor das recentes alterações ao RJUE, leia-se, Simplex Urbanístico, bem como do processo de transferência de competências, torna-se necessário proceder à revisão do Regulamento de Taxas Municipais, justificando-se, nesta justa medida, a não atualização das taxas pela via acima referida, uma vez que as mesmas terão de ser revistas mediante fundamentação económica, nos termos do quadro legal em vigor.
6. A taxa de inflação em função da variação média homóloga dos últimos 12 meses, publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, à presente data, se situa em 2,5% (*).

III – Proposta

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, e em vista à concretização da estratégia cujo enquadramento foi solicitado a estes serviços, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:

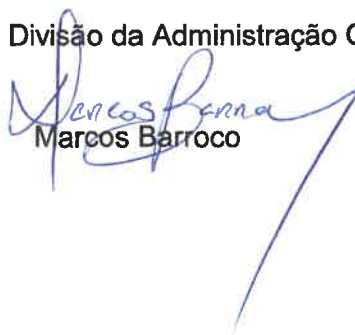
- a) Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião de Câmara Municipal, em vista a que o órgão executivo tome deliberação traduzida na não aplicação de qualquer atualização do valor das taxas para 2025, com base na taxa de inflação em função da variação média dos últimos 12 meses (2,5%), publicada pelo Instituto Nacional de Estatística;
- b) Sequencialmente, e no estrito cumprimento das disposições combinadas previstas, respetivamente, nas alíneas b) e c) do n.º 1, do art.º 25.º e alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33.º, do ANEXO I, da Lei n.º 75/20213, de 12 de setembro e posteriores alterações, conjugado com os artigos 6.º, 15.º e 20.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual, deverá a presente proposta ser apreciada e aprovada pela Assembleia Municipal para efeitos de aprovação final;

Departamento de Coordenação Geral
Divisão de Administração Geral

- c) De imediato, envio do presente assunto para o Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

À consideração do Diretor de Departamento de Coordenação Geral

O Chefe da Divisão da Administração Geral,



Marcos Barroco

(*)Fonte INE – link

(https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaques&DESTAQUESdest_boui=646172343&DESTAQUESmodo=2)

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Ação Social

PROPOSTA

Ref.º DAS / 07 – INF65.1/2024

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

À próxima Reunião Ordinária da Câmara Municipal.
02-12-2024-15:52:43 - vice

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Visto, consoante com o teor da presente proposta a qual meen se meen acobluento.
Neste contexto, sugiro o agendamento da festa proposta para a festa de aniversário
ordinária da Câmara Municipal, a ser feita no dia 28/11/2024
A Comissão de Apoio. 2024-11-25 11-7

ASSUNTO

PROGRAMA ABEM

PROCESSOS: ABEM 105; ABEM 47; ABEM 89; ABEM 90

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 25.11.2024

ENQUADRAMENTO

O Programa Abem, Rede Solidária do Medicamento, tem como primordial objetivo tentar garantir o acesso ao medicamento em ambulatório por parte de qualquer cidadão que, em Portugal, se encontre numa situação de carência económica impeditiva de adquirir os medicamentos comparticipados, que lhe sejam prescritos através de receita médica. A operacionalização do Programa encontra-se alicerçada, na capacidade e logística, da rede das Farmácias Portuguesas. A Dignitude (Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos) é a entidade responsável pelo desenvolvimento, organização e gestão do Programa Abem.

Neste sentido, e com o intuito de prosseguir o seu âmbito de intervenção social, o Município de Murça estabeleceu um Protocolo de Colaboração com a Dignitude, celebrado em 20.06.2024, deliberado e

aprovado em Reunião Ordinária de Câmara a 20.06.2024, para o desenvolvimento do Programa Abem, através da disponibilização da sua capacidade agregadora, de envolvimento e de dinamização da sociedade civil e do tecido empresarial, para a prossecução dos objetivos do Programa, assim como, da sua competência e experiência na referenciação de indivíduos, que se encontrem socialmente mais vulneráveis e cuja situação seja elegível, perante indicadores de referência da medida.

Segundo o estabelecido em protocolo e de uma forma resumida, a Dignitude tem como função a organização, gestão e divulgação do Programa, enquanto o Município de Murça colabora em toda a dinâmica de avaliação, na referenciação dos potenciais beneficiários, assim como com um contributo financeiro para a implementação e execução operacional do programa.

No que respeita aos benefícios concedidos ao abrigo do Programa Abem, estes abrangem exclusivamente os medicamentos prescritos com receita médica e comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde. É portanto concedido ao beneficiário o direito a um apoio adicional ao atribuído pelo SNS, no máximo de 100% do preço de venda ao público e o direito a escolher livremente a farmácia, onde pretendem adquirir tais medicamentos, desde que, a mesma faça parte da rede de farmácias aderentes ao Programa Abem.

No que concerne ao Município de Murça, em concreto, este encontra-se responsável pelo financiamento anual de 135€ da comparticipação solidária abem, por cada beneficiário identificado e registado na Plataforma Dignitude, até ao limite máximo de 150 beneficiários. Os restantes montantes ficam a cargo do Fundo Solidário Abem.

Esta medida apresenta-se como sendo uma mais-valia, na complementaridade dos apoios sociais desenvolvidos pelo Município de Murça, no sentido de tentar mitigar as necessidades apresentadas pela população mais vulnerável do Concelho.

PROPOSTA

Perante o referido anteriormente e tendo por base a eficaz utilização de fundos públicos, anualmente é efetuada uma reavaliação de cada processo, com objetivo de verificar a necessidade de continuidade, ou não, da presente medida, assim como, integrados novos processos que possuem critérios de elegibilidade.

Em virtude do Sr. Presidente da Câmara Municipal, ou em quem se encontre delegada ou subdelegada a respetiva competência, poder proferir ordens e instruções que se tornem necessárias à boa execução do Código Regulamentar de Apoios Sociais, sem prejuízo da legislação em vigor, propomos:

- a) Deferimento e aprovação, dos apoios sociais apresentados, uma vez que se encontram cumpridos os requisitos inerentes aos procedimentos estabelecidos pelo Município de Murça;
- b) Enquanto Proposta de Cabimento N.º 824 de 2024;
- c) Que seja dado deferimento, aos processos em apreço, pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Murça, ou Vereador com competências delegadas para o efeito, tendo como fundamento os Relatórios Sociais apresentados;
- d) Propomos ainda que, dada a especificidade dos apoios apresentados, a presente proposta seja agendada para a próxima Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Murça, a ter lugar no dia 28.11.2024.

Perante a medida apresentada, dada a tipologia de apoios solicitados, foi cumprido o estabelecido no Art.º 69, Capítulo II, Secção III, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), não se tendo verificado qualquer tipo de conflito de interesses. Para o efeito, cada processo encontra-se munido de declarações de Inexistência de Conflito de Interesses.

Anexos:

- ✓ Relatórios Sociais;
- ✓ Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses;
- ✓ Proposta de Cabimento;
- ✓ Requisição Externa de Despesa;
- ✓ Informação de Compromisso;

A Coordenadora de SAAS/RSI


(Aida Nunes)



Departamento de Coordenação Geral
Unidade Orgânica: Divisão de Ação Social

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

(ARTIGO 2.º, DA PORTARIA N.º 185/2024/1 DE 14 DE AGOSTO)

Aida Cristina Pires Nunes, na qualidade de Coordenadora do Gabinete de SAAS/RSI, a desempenhar funções no Município de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao presente procedimento, Programa Cartão ABEM, respeitante a Apoios Sociais Municipais, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Murça, 26 de novembro de 2024

(Aida Nunes)

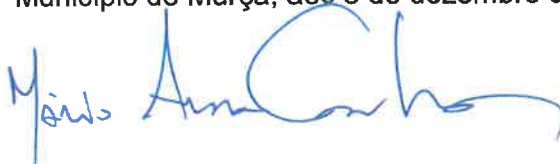
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Mário Artur Correia Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao Programa Abem – Protocolo celebrado entre o Município de Murça e a Dignitude, em 20 de junho de 2024, deliberado na reunião de Câmara N.º 23/2024 de 5 de dezembro de 2024, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 5 de dezembro de 2024



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Avelino José Marques dos Santos, na qualidade de Vice - Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente à habitação social no Bairro da Barroca, deliberado na reunião de Câmara N.º 23/2024 de 5 de dezembro de 2024, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 5 de dezembro de 2024



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao Programa Abem – Protocolo celebrado entre o Município de Murça e a Dignitude, em 20 de junho de 2024, deliberado na reunião de Câmara N.º 23/2024 de 5 de dezembro de 2024, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.



Município de Murça, aos 5 de dezembro de 2024

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Ana Paula Rodrigues da Cruz, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao Programa Abem – Protocolo celebrado entre o Município de Murça e a Dignitude, em 20 de junho, deliberado na reunião de Câmara N.º 23/2024 de 5 de dezembro de 2024, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 5 de dezembro de 2024

Ana Paula Rodrigues Cruz

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Joaquim Gomes Pinto, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao Programa Abem – Protocolo celebrado entre o Município de Murça e a Dignitude, em 20 de junho de 2024, deliberado na reunião de Câmara N.º 23/2024 de 5 de dezembro de 2024, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou prever razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 5 de dezembro de 2024



Proposta

Ref.º DAS – EDU – PRO 06/2024

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

À próxima Reunião Ordinária da Câmara Municipal.
02-12-2024-16:30:37 - vice

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO

Considerando que nos termos do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09 e ulteriores alterações, é competência da Câmara aprovar Regulamentos internos, deverá o presente assunto, nos termos de tal disposição legal, ser submetido ao sancionamento do órgão executivo.
À consideração superior.

02-12-2024-15:26:03 - marcos

PROPOSTA PARA APROVAÇÃO DO NOVO REGULAMENTO INTERNO DA RESIDÊNCIA DE ESTUDANTES DE MURÇA

INFORMAÇÃO

DATA: 28-11-2024

1. Informação Preliminar

De acordo com a necessidade de atualização do Regulamento Interno da Residência de Estudantes de Murça segue, em anexo, o novo Regulamento proposto a aprovação. Assim, tenho a propor o seguinte:

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Divisão de Ação Social

2. Enquadramento da Proposta

Na sequência da necessidade de atualizar o Regulamento Interno da Residência de Estudantes de Murça, uma vez que o regulamento em vigor se encontra desenquadrado das necessidades atuais, promoveu-se uma atualização e revisão deste documento. Assim, este tem como objetivo regulamentar todo um conjunto de regras e normas estabelecidas, orientando e regulando o comportamento dos estudantes que ali se encontram.

Pretende-se que, com este novo Regulamento, se garanta a ordem, a segurança e o bom funcionamento da Residência de Estudantes de Murça. Com este documento implementado, espera-se também contribuir para a prevenção de conflitos e promoção do bem-estar coletivo de todos os residentes, bem como de todos os funcionários que trabalham em função desta comunidade.

Este Regulamento compila em si um conjunto de linhas orientadoras e normas de conduta que, deve ser tido como um guia para que os residentes ajam de forma adequada, responsável e em conformidade com as normas estabelecidas. Assim, importa que se saliente a componente preventiva para situações indesejadas que possam surgir, e a resolução de problemas que daí advenham.

O presente Regulamento pode ainda se encarado como um instrumento de controlo e fiscalização, garantindo que todas as atividades, executadas pelos residentes, sejam realizadas de acordo com as normas estabelecidas

3. Da Proposta

a) Que a presente proposta de Regulamento Interno da Residência de Estudantes de Murça seja levado à próxima Reunião de Câmara no sentido de ser aprovado de acordo com o enquadramento já referido.

b) Que a sua aprovação tenha efeitos imediatos.

c) Que este Regulamento Interno, após a sua aprovação, seja apresentado aos residentes/ alunos e colaboradores da instituição e publicado nos termos legais.

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral

Divisão de Ação Social

Assim,

À consideração superior.

3. Autor

Nome: Sónia Marina do Castelo Pinto

Sónia Pinto

Carreira/Cargo/Serviço: DAS, Técnica Superior de Serviço Social

Declara não estar abrangido, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa, nos termos dos art.º 69.º a 73.º do Código do Procedimento Administrativo.



RESIDÊNCIA DE ESTUDANTES DE MURÇA

REGULAMENTO INTERNO

ANO LETIVO 2024/2025

Índice

PREÂMBULO	3
CAPÍTULO I – Organização	4
Artigo 1.º - Âmbito.....	4
Artigo 2.º - Objetivos	4
Artigo 3.º - Equipa Técnica responsável pela Residência	4
CAPÍTULO II – Funcionamento.....	5
Artigo 4.º - Responsabilidade.....	5
CAPÍTULO III – Residência de Estudantes.....	5
Artigo 5.º - Instalações	5
Artigo 6.º - Espaços de convívio	6
Artigo 7.º - Quartos	6
Artigo 8.º - Visitas	7
Artigo 9.º - Ausência das Residência	7
Artigo 10.º - Doença	8
CAPÍTULO IV – Direitos e Deveres	8
Artigo 11.º - Direitos dos funcionários	8
Artigo 12.º - Deveres dos funcionários.....	9
Artigo 13.º - Direitos dos Residentes.....	9
Artigo 14.º - Deveres dos Residentes	10
Artigo 15.º - Tempo de Estudo	11
Artigo 16.º - Horários.....	11
CAPÍTULO V – Infrações: Procedimento disciplinar e penas	12
Artigo 17.º - Infrações disciplinares.....	12
Artigo 18.º - Procedimento disciplinar	13
Artigo 19.º - Conselho Disciplinar	13
Artigo 20.º - Penas aplicáveis	13
Artigo 21.º - Advertência Escrita	13
Artigo 22.º - Perda temporária do direito ao alojamento	14
Artigo 23.º - Perda definitiva do direito ao alojamento	14
Artigo 24.º - Competência da aplicação das penas	15
Artigo 25.º - Instauração de procedimento disciplinar	15
Artigo 26.º - Disposições finais	16

REGULAMENTO INTERNO DA RESIDÊNCIA DE ESTUDANTES DE MURÇA

PREÂMBULO

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no art.º 241 da Constituição da República Portuguesa, em conformidade com o disposto nas alíneas k), ee) e hh) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo em vista o estabelecido nas alíneas a) e d) do art.º 23.º do mesmo diploma legal, e estabelece um conjunto de normas destinadas ao funcionamento da Residência de Estudantes de Murça, no âmbito da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 45/86, de 14 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro, n.º 49/2005, de 30 de agosto e 85/2009 de 27 de agosto), e na perspetiva da Rede Nacional de Residências para Estudantes do Ensino não Superior, por forma a assegurar a igualdade de oportunidades aos alunos que necessitam de se deslocar do seu agregado familiar para prosseguir os seus estudos ou àqueles que, por razões pedagógicas ou outras e numa perspetiva de colaboração com as autarquias locais, não possam ser transportados diariamente.

Na execução do presente documento, integra-se a Lei 51/2012 de 5 de Setembro, onde se estabelece o Estatuto do Aluno e a Ética Escolar, que será sempre tida em consideração na conjugação com os valores a respeitar dentro do Estabelecimento da Residência de Estudantes de Murça.

Este Regulamento destina-se a ser norma orientadora por parte desta Instituição, tendo por objetivo organizar e otimizar o seu funcionamento e contribuir para que os jovens residentes possam aliar o desenvolvimento pedagógico a uma responsabilidade de vida consigo mesmo e com os outros.

CAPÍTULO I – Organização

Artigo 1.º - Âmbito

1. O presente Regulamento estabelece um conjunto de normas destinadas ao funcionamento da Residência de Estudantes de Murça;
2. A Residência é mista e visa proporcionar aos estudantes residentes condições de estudo e bem-estar, próprias para o seu bom aproveitamento escolar e desenvolvimento integral;
3. Todos os residentes estão obrigados ao cumprimento do presente Regulamento.

Artigo 2.º - Objetivos

O funcionamento da residência encontra-se pauteada pelos seguintes objetivos:

- a) Proporcionar aos estudantes residentes condições para o seu desenvolvimento integral dentro do princípio de que a coeducação é um fator da maior importância na formação e desenvolvimento dos jovens;
- b) Contribuir para o pleno desenvolvimento da personalidade, da formação, do caráter e do sentido da responsabilidade do residente, tornando-a parte ativa do funcionamento da residência;
- c) Desenvolver, no residente, a capacidade e o interesse pelo trabalho através da participação consentida em tarefas programadas da vida interna da Residência;
- d) Contribuir para a realização Pessoal Residente através do apoio às suas iniciativas no âmbito das atividades lúdicas socioeducativas.

Artigo 3.º - Equipa Técnica responsável pela Residência

O funcionamento da residência é assegurado por uma equipa técnica, constituída por:

- a) Um responsável designado pelo Presidente da Câmara Municipal, o qual age sob a tutela do Dirigente da Divisão de Ação Social, do Diretor de Departamento de Coordenação Geral e do Presidente da Câmara ou do Vereador com o Pelouro da Educação do Município de Murça, caso exista;
- b) Um supervisor, designado pelo Presidente da Câmara de entre os trabalhadores, sob proposta do responsável da Residência, a quem competirá cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e as diretrizes superiormente emanadas, devendo reportar ao Responsável da Residência todas as situações de

incumprimento de obrigações protagonizadas pelos residentes, mediante o preenchimento de um 'Registo de Ocorrência'.

CAPÍTULO II – Funcionamento

Artigo 4.º - Responsabilidade

1. No ato de entrada para o alojamento, cada residente entregará um 'Termo de Responsabilidade', preenchido e assinado pelo respetivo encarregado de educação, ou pelo próprio se for maior de 18 anos, autorizando, ou não, eventuais saídas da Residência e declarando ter tomado conhecimento do Regulamento Interno e de tudo o que a ele está inerente;
2. A Residência de Estudantes funciona, ininterruptamente, desde o início da atividade escolar da Escola Profissional de Murça até ao término do ano escolar.
3. O Município de Murça não se responsabiliza pelos furtos, danos ou destruição de bens ou equipamentos pertencentes aos estudantes residentes, que ocorram nas instalações da Residência.

CAPÍTULO III – Residência de Estudantes

Artigo 5.º - Instalações

1. São considerados espaços específicos: os quartos masculinos ou femininos, instalações sanitárias, despensas, cozinha e gabinete da equipa técnica;
2. Na Residência todos os espaços, à exceção dos referidos no ponto anterior, são de uso comum, sendo utilizados de acordo com os fins específicos a que se destinam;
3. As zonas dos quartos e instalações sanitárias são de uso exclusivo para rapazes ou raparigas estando expressamente proibido o uso ou permanência por parte de pessoas de género distinto do identificado em cada espaço físico, com dístico adequado para o efeito;
4. As entrada e as saídas de Residência efetuam-se exclusivamente pela porta principal;
5. O não cumprimento do presente artigo consubstancia, para efeitos de responsabilidade disciplinar, falha grave.

Artigo 6.º - Espaços de convívio

1. São considerados espaços de convívio todos aqueles que se destinam a ser utilizados em atividades de lazer de tempos livres;
2. Os espaços interiores e exteriores de convívio poderão ser utilizado por todos os residentes, não sendo por isso permitidos comportamentos e atitudes que possam impedir qualquer um dos utentes, de livremente, usufruir dos mesmos;
3. Durante as manhãs, tardes e noites, durante os horários destinados à utilização da televisão, o volume de som nunca poderá perturbar o bom ambiente e bem-estar dos outros residentes, devendo a escolha da programação ser objeto de entendimento entre os Residentes presentes;
4. Mesmo dentro dos horários estabelecidos, a utilização da televisão poderá ser interrompida sempre que se entender que o funcionamento da mesma prejudica outras atividades ou ações a decorrer na Residência;
5. Em todos os espaços da Residência, são proibidos jogos que os responsáveis pelo espaço considerem inadequados à formação e desenvolvimento integral dos Residentes;
6. Os residentes são responsáveis pela boa ordem e conservação dos bens que utilizam, devendo comunicar ao responsável pela Residência ou ao supervisor qualquer anomalia que detetem no material ou equipamento que utilizem;
7. As despesas relativas a danos nos bens e instalações da Residência, para além da necessária sanção disciplinar, serão imputadas ao infrator;
8. Quando a responsabilidade individual pelos danos não puder ser determinada as despesas serão imputadas a todos os estudantes residentes ou presentes no momento da ocorrência;
9. Não é permitido o uso de equipamentos pessoais de aquecimento de qualquer natureza nem de outros eletrodomésticos de grande capacidade calorífica que comprometam a segurança dos residentes e das instalações.

Artigo 7.º - Quartos

1. Sempre que possível, respeitar-se-á a idade do Residente na distribuição dos quartos;
2. Depois de ouvidos todos os elementos instalados em cada quarto, será nomeado um responsável de quarto;
3. É expressamente proibido o uso de rádios e computadores nos quartos entre as 23:30 e a hora do despertar;

4. É expressamente proibida a permanência, ainda que momentânea, dos Residentes em quarto diferente daquele que lhe está atribuído;
5. É expressamente proibido levar comida para os quartos;
6. A permanência nos quartos é rigorosamente limitada ao período de descanso noturno e ao tempo estreitamente necessário para os atos de higiene pessoal e limpeza dos mesmos;
7. Sempre que um residente, por motivo de força maior, tiver de ir ao seu quarto deve solicitar autorização a um elemento da equipa técnica;
8. Durante o dia só é permitida a permanência nos quartos, aos Residentes, por motivo de doença e desde que a mesma não seja considerada grave nem prolongada;
9. Caso se verifiquem danos ou destruição nos bens ou equipamentos dos quartos, provocados pelo uso inadequado ou atos de vandalismo e não for possível identificar o, ou os responsáveis, todos os Residentes presentes nesse quarto no momento são solidariamente responsáveis, cabendo a todos repor ou reparar o bem em causa, pagando cada um uma quota-parte dos custos da aquisição do novo bem ou a reparação do bem danificado.

Artigo 8.º - Visitas

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, é interdito o acesso de não residentes às instalações da Residência;
2. Os encarregados de educação poderão, sempre que acharem necessário, visitar os seus educandos, devendo, para o efeito, avisar com antecedência a equipa técnica responsável pela Residência;

Artigo 9.º - Ausência da Residência

- 1 - Os residentes menores de idade, desde que autorizados pelo encarregado de educação no ato da candidatura, poderão ausentar-se da Residência após o jantar, sempre em harmonia com o estabelecido no horário da Residência;
- 2 - Os residentes menores de idade não autorizados pelo encarregado de educação a sair da Residência, que invoquem necessidade imperiosa e urgente de se ausentarem a partir das 19 horas, aguardarão pela confirmação obtida junto do respetivo encarregado de educação junto de membro da equipa técnica, o qual, havendo anuência, procederá ao preenchimento do formulário de 'Saída Urgente', assinado por ele e pelo residente;
- 3 Se os argumentos usados pelo residente se revelarem falsos ou se constate haver conluio com terceiros nas informações prestadas, o residente não será autorizado

a sair e proceder-se-á ao registo de todos os factos, sem prejuízo de eventuais ações disciplinares;

- 4 Se o encarregado de educação rejeitar os motivos invocados pelo seu educando e não autorizar a sua saída, o residente permanecerá na Residência, registando-se o acontecimento.

Artigo 10.º - Doença

1. Em caso de doença súbita, que obrigue ao acionamento de resposta imediata, deverá a equipa técnica ou o vigilante de serviço acionar os meios de socorro, devendo contactar de imediato os pais e ou encarregados de educação, independentemente de serem ou não menores de idade;
2. Em caso de doença prolongada tal fato é, também, comunicado aos pais ou encarregados de educação, recomendando-se, sempre que possível, que este possa deixar de frequentar temporariamente a Residência até resolução do problema;
3. Se a doença for considerada e declarada pelas entidades como doença infectocontagiosa, o Residente ou Residentes deixarão de frequentar a Residência imediatamente após o contacto com os pais ou encarregados de educação e até que a situação se encontre comprovadamente ultrapassada com declaração médica passada para o efeito e apresentada na Residência;
4. Aquando de uma situação de saúde que implique a deslocação ao Serviço de Urgência de qualquer Estabelecimento Hospitalar, o regresso à Residência de Estudantes deverá ser assegurado pelo aluno/ Encarregado de Educação, salvo em situações excecionais devidamente fundamentadas.

CAPÍTULO IV – Direitos e Deveres

Artigo 11.º - Direitos dos funcionários

1. Todas as instruções e recomendações dadas por trabalhadores e colaboradores da residência no âmbito do exercício das suas funções, incluindo vigilantes, deverão ser acatadas, por parte dos residentes, sob pena de ações disciplinares;
2. Cada elemento deverá compreender a dimensão das suas funções, e zelar sempre pelo bom funcionamento da Residência;
3. Todos os trabalhadores e colaboradores a exercer funções na Residência têm direito a:

- a) Ser tratados com respeito e lealdade pela sua pessoa, ideias, privacidades, bens e funções;
- b) Participar na vida da Residência;
- c) Ser atendidos nas suas solicitações e esclarecimentos de dúvidas;
- d) Ser informado sobre legislação do seu interesse e das normas em vigor na Residência;
- e) Beneficiar e participar em ações de formação reconhecidas como de interesse pela equipa técnica;
- f) Dispor das condições mínimas necessárias para o exercício das suas funções.

Artigo 12.º - Deveres dos funcionários

1. São deveres dos trabalhadores e colaboradores da Residência:

- a) Respeitar os residentes, a equipa técnica e colaboradores, nas suas pessoas, ideias, bens e funções;
- b) Promover e preservar a boa imagem da Residência e dos serviços;
- c) Cumprir com empenho a dedicação todas as funções e tarefas que lhe forem atribuídas;
- d) Ser afável e correto no trato e nas relações com os Residentes, pela equipa técnica e restante pessoal ao serviço bem como com todas as pessoas que se dirijam à Residência;
- e) Atender e informar corretamente, os Residentes, os trabalhadores e os pais ou os encarregados de educação;
- f) Dar conhecimento à Equipa Técnica sempre que se verifiquem situações que ponham em causa o normal funcionamento da Residência;
- g) Ser assíduo e pontual;
- h) Guardar sigilo profissional absoluto sobre todos os assuntos da vida interna da Residência.

Artigo 13.º - Direitos dos Residentes

1. São direitos dos Residentes:

- a) Ser tratados com respeito e correção;
- b) Ver salvaguardada a sua segurança na permanência da Residência e respeitada a sua integridade física e moral;

- c) Ser pronto e adequadamente assistido em caso de acidente ou doença súbita ocorrida nas instalações da Residência;
- d) Utilizar as instalações a si destinadas com a devida autorização;
- e) Usufruir do período de descanso estipulado, pelo que qualquer comportamento que perturbe o mesmo será alvo de sanção disciplinar;
- f) Ser ouvido, em todos os assuntos que lhe digam respeito, pela equipa técnica;
- g) Apresentar sugestões que promovam a melhoria da vida na Instituição;
- h) Ser informado dos acordos e disposições que se relacionem com a vida na Residência.

Artigo 14.º - Deveres dos Residentes

1. São deveres dos residentes:

- a) O Respeito por todos os elementos da Residência sejam os outros Residentes, equipa técnica ou qualquer colaborador;
- b) Manter uma relação de respeito com todos os Residentes e todos quantos exercem funções na Residência;
- c) Ser responsável pela conservação, aspeto e higiene de todos os equipamentos, mobiliário, objeto e espaços da Residência;
- d) Adotar atitudes que promovam o bom ambiente entre todos, evitando condutas que contribuam para o mal-estar moral ou material de outros Residentes;
- e) Manter os quartos devidamente arrumados e asseados, assumindo individual e coletivamente todos os danos ou prejuízos verificados nos equipamentos ou bens;
- f) Manter devidamente arrumada e asseada a roupa e objetos de uso pessoal;
- g) Adequar a utilização dos espaços da Residência à sua especificidade funcional, respeitando sempre os outros Residentes nos seus direitos e pretensões;
- h) Cumprir com rigor todos os horários de funcionamento estabelecidos na Residência;
- i) Cumprir com pontualidade as tarefas de apoio diário à Residência, de acordo com a escala de serviço previamente elaborada;
- j) Colaborar ativamente na vida da Residência quer por iniciativa própria, quer sempre que solicitado;

- k) Assumir individual e coletivamente a responsabilidade pelos estragos, danos ou prejuízos causados nos bens da Residência por atos de vandalismo, ou utilização incorreta dos mesmos;
- l) Comunicar até as 11 h do próprio dia, caso não jantem na Residência de Estudantes, no sentido de melhor gerir o desperdício alimentar.

Artigo 15.º - Tempo de Estudo

- 1 - Não é imposto aos residentes um tempo de estudo, sendo cada aluno responsável pela gestão do seu tempo de acordo com as suas necessidades;
- 2 - O estudo em grupo por parte dos residentes só é permitido na sala de convívio.

Artigo 16º - Horários

Descritivo	Hora / Período
Levantar	7.30h
Pequeno-almoço	8.00h - 8.20h
Almoço	13.00h - 13.45h
Lanche	17.00h - 17.40h
Jantar	19:00h - 19:30h
Fecho de Porta	22:00h
Saídas à noite	Até 22.00h (Inverno) Até 23.00h (verão)
Suplemento	22.00h (Inverno) 23.00h (verão)
Deitar	23.00h (inverno) 23.30h (verão)
Silêncio	23.30h - 7.30h
Chegadas ao Domingo	19.00h - 22.00h

CAPÍTULO V – Infrações: Procedimento disciplinar e penas

Artigo 17.º - Infrações disciplinares

- 1 - Considera-se infração disciplinar o facto, ainda que meramente culposos, praticado pelo estudante residente, com violação dos deveres decorrentes da qualidade de residente;
- 2 - Para além dos comportamentos e hábitos pessoais ou dos factos suscetíveis de prejudicar a boa convivência, tranquilidade e o descanso dos outros residentes, constituem também infrações:
 - a) Furtar, danificar ou destruir quaisquer bens, pessoais ou da Residência;
 - b) Incumprir com a hora de entrada obrigatória na Residência sem justificação atendível;
 - c) Sair sem autorização da Residência em violação do horário estabelecido;
 - d) Facultar a entrada a pessoas estranhas;
 - e) Facultar a utilização dos seus quartos a outros, incluindo ex-residentes, ou utilizar os quartos dos outros residentes, sem motivos de força maior;
 - f) Fazer barulho durante o período do silêncio;
 - g) Impedir ou interferir na atuação dos funcionários que prestam serviço na Residência ou que ali se desloque em objeto de serviço;
 - h) Praticar qualquer ato de incorreção, incluindo linguagem ultrajante, para com outros residentes ou funcionários da residência;
 - i) Praticar quaisquer atos impróprios da vida em comunidade;
 - j) Praticar jogos de azar ou outras atividades que prejudiquem o bom ambiente da residência;
 - k) Consumir ou possuir qualquer tipo de bebidas alcoólicas em qualquer local da Residência ou apresentar-se notoriamente embriagado;
 - l) Consumir ou possuir, em qualquer local da Residência, qualquer tipo em qualquer quantidade de estupefacientes, alucinogénios ou outras substâncias psicotrópicas ilegais, bem como fumar tabaco (caso se justifique poderão ser contactadas as autoridades para avaliação da situação);
 - m) Consumir propositada e imoderadamente água, eletricidade e gás;
 - n) Alojjar ou permitir a entrada de animais na Residência;
 - o) Deslocar o mobiliário, bens ou equipamentos da Residência;

- p) Praticar qualquer ato que se integre no âmbito do direito penal.

Artigo 18.º - Procedimento disciplinar

1. O incumprimento das normas estabelecidas no presente Regulamento implica a instauração de procedimento disciplinar.
2. A instauração de procedimento disciplinar será sempre levada ao conhecimento dos pais e encarregados de educação dos visados, independentemente da idade.

Artigo 19.º - Conselho Disciplinar

3. O Conselho Disciplinar que terá a seguinte constituição:
 - a) Presidente da Câmara ou do Vereador(a) do pelouro da Educação, caso exista;
 - b) Dirigente da Divisão de Ação Social ou, na sua falta, o Diretor de Departamento de Coordenação Geral;
 - c) Dirigente da Divisão de Administração Geral;
 - d) Responsável pela gestão da Residência de Estudantes;
 - e) Representante do estabelecimento de ensino frequentado pelo estudante.

Artigo 20.º - Penas aplicáveis

1. As penas aplicáveis aos estudantes residentes pelas infrações que cometerem são:
 - a) Advertência escrita;
 - b) Perda do direito ao alojamento temporária;
 - c) Perda do direito ao alojamento definitiva.

Artigo 21.º - Advertência Escrita

1. A pena de advertência escrita consiste em mero reparo pela infração praticada, feito por escrito.
2. A pena referida no número anterior terá lugar no caso de incumprimento dos seguintes deveres:
 - a) Incumprimento da hora de entrada obrigatória na Residência sem justificação atendível;
 - b) Sair sem autorização da Residência em violação do horário estabelecido;

- c) Facultar a utilização dos seus quartos a outros, incluindo ex-residentes, ou utilizar os quartos dos outros residentes, sem motivos de força maior;
- d) Fazer barulho durante o período do silêncio

Artigo 22.º - Perda temporária do direito ao alojamento

1. A perda temporária do direito ao alojamento implica que o residente saia temporariamente da Residência e terá a duração máxima de 30 dias.
2. A pena referida no número anterior terá lugar nas seguintes situações:
 - a) Facultar a entrada a pessoas estranhas;
 - b) Praticar jogos de azar ou outras atividades que prejudiquem o bom ambiente da residência;
 - c) Consumir ou possuir qualquer tipo de bebidas alcoólicas em qualquer local da Residência ou apresentar-se notoriamente embriagado;
 - d) Reincidência na prática das infrações previstas no n.ºs 2, do artigo 21º
 - e) Impedir ou interferir na atuação dos funcionários que prestam serviço na Residência ou que ali se desloque em objeto de serviço;
 - f) Praticar qualquer ato de incorreção, incluindo linguagem ultrajante, para com outros residentes ou funcionários da residência;
 - g) Praticar quaisquer atos impróprios da vida em comunidade;
 - h) Consumir propositada e imoderadamente água, eletricidade e gás;
 - i) Alojamento ou permitir a entrada de animais na Residência;
 - j) Deslocar o mobiliário, bens ou equipamentos da Residência;

Artigo 23.º - Perda definitiva do direito ao alojamento

1. A perda definitiva do direito ao alojamento implica que o residente saia permanentemente da Residência, com perda de possibilidade de apresentação de nova candidatura para a Residência.
2. A pena referida no número anterior terá lugar nas seguintes situações:
 - a) Furtar, danificar ou destruir quaisquer bens, pessoais ou da Residência;
 - b) Consumir ou possuir, em qualquer local da Residência, qualquer tipo em qualquer quantidade de estupefacientes, alucinogénios ou outras substâncias psicotrópicas ilegais, bem como fumar tabaco (caso se justifique poderão ser contactadas as autoridades para avaliação da situação);

- c) Prática de qualquer ato que se integre no âmbito do direito penal;
 - d) Reincidência na prática das infrações previstas no n.º 2, do artigo 22.º;
 - e) Independentemente do ilícito, quando, pela sua gravidade, o incumprimento ponha em risco o bom funcionamento da residência.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, constituem motivo para perda do direito de alojamento sem instauração de processo disciplinar:
- a) Prestação de dados falsos nos processos de candidatura;
 - b) Falta de aproveitamento escolar;
 - c) Falta de pagamento dos encargos com a Residência superior a 3 meses;
 - d) Ausência injustificada da Residência por um período superior a 15 dias.

Artigo 24.º - Competência da aplicação das penas

1. A aplicação das penas de repreensão escrita e a perda temporária do direito ao alojamento é da competência do Presidente, com faculdade de delegação no(a) Vereador(a) do Pelouro da educação;
2. A aplicação da pena de perda definitiva de direito ao alojamento é da competência do Conselho Disciplinar.

Artigo 25.º - Instauração de procedimento disciplinar

1. Salvo quanto à pena de advertência escrita, todas as sanções devem ser precedidas de procedimento disciplinar, o qual é instaurado pela entidade com competência para a aplicação da sanção correspondente;
2. Os procedimentos disciplinares serão instruídos por instrutor designado para o efeito, devendo estar concluídos no prazo máximo de 10 dias;
3. O período referido no número anterior pode ser prorrogada por uma única vez, por igual período, em casos devidamente fundamentados;
4. Em caso de residentes de menores, o procedimento disciplinar, incluindo as respetivas diligências, deverá ser sempre acompanhado pelos pais ou encarregados de educação;
5. Será sempre garantido ao infrator, no procedimento, o direito de defesa, sendo-lhe concedido para o efeito um prazo nunca inferior a 2 dias úteis;
6. No caso de violação da alínea f), do n.º 2, do artigo 22.º, a aplicação do sanção prevista no mesmo artigo, até ao limite máximo de 5 dias úteis, fica dispensada de instauração de procedimento disciplinar.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Ação Social

PROPOSTA

Ref.º DAS / 07 – INF67.1/2024

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

À próxima Reunião Ordinária da Câmara Municipal.
02-12-2024-17:28:31 - vice

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Dada a natureza do apoio em causa, deverá o presente assunto ser submetido à próxima reunião do órgão executivo municipal.

Na ausência do Diretor de Departamento.
Marcos Barroco - Chefe da DAG.

02-12-2024-17:22:42 - marcelo

ASSUNTO

AQUISIÇÃO DE ANTENA (BAIRRO DA BARROCA: HABITAÇÃO SOCIAL N.º49)

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 25.11.2024

ENQUADRAMENTO

O Município de Murça, no âmbito da sua intervenção social, possui um Código Regulamentar de Apoios Sociais que visa adequar as respostas sociais à realidade da população de todo o Concelho. A promoção de uma sociedade mais equitativa, inclusiva, justa e coesa, através de estratégias de desenvolvimento integrado, tornou-se a prioridade do Município de Murça.

A intervenção Municipal passa, inequivocamente, pela tentativa constante de harmonizar os interesses públicos com os interesses de cada cidadão, na concessão de medidas que visem apoiar as famílias em situações de maior vulnerabilidade social, económica e habitacional, tentando proporcionar-lhes uma melhoria da qualidade de vida.

Os Apoios Sociais Municipais tentam reger-se por critérios rigorosos e orientadores, que permitem promover uma gestão racional, eficaz e eficiente, dos recursos existentes, de uma forma clara e transparente.

A atividade de Ação Social Municipal, na sua linha de atuação, tenta reger-se por critérios orientadores de objetividade e justiça social, tentando promover a desburocratização e a celeridade no exercício das competências que lhe são atribuídas.

No caso em apreço, a D. Violante de Assunção Coelho reside no Bairro Social Municipal, tendo sido efetuada a sua transferência, do fogo habitacional onde esta residia, para outra habitação, adequada ao número de elementos do seu agregado familiar, com condições adequadas à sua situação física. Esta solução foi apresentada pelo Município, tendo a mesma sido acatada pela D. Violante, tendo como fundamento, a sua idade e os reajustes habitacionais que seriam necessários, na sua anterior residência.

Tendo por base a alínea b), do Ponto 2, do Artigo 38.º, do Código Regulamentar de Apoios Sociais Municipais, *“a habitação, que se encontra atribuída e a ser ocupada pelo agregado a transferir, tem de apresentar boas condições de conservação e manutenção, comprovadas mediante avaliação dos serviços da Câmara de Murça”*. Nesta situação em concreto, e perante o incumprimento do anteriormente referido, a D. Violante viu-se obrigada a adquirir uma antena TDT, assim como o respetivo suporte, para poder ter acesso à televisão, imprescindível para a sua ocupação diária, uma vez que este serviço não se encontrava contemplado e assegurado na nova habitação (Anexo Orçamento).

PROPOSTA

Perante o referido, e tendo por base o enquadramento da situação, comprovado pelo Orçamento apresentado, propomos:

- a) Aprovação, do processo em apreço, referente à aquisição de materiais necessários para a habitação social;
- b) Enquanto Proposta de Cabimento N.º 1022 de 2024;
- c) Que seja dado deferimento ao processo em apreço, pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Murça, ou Vereador com competências delegadas para o efeito, tendo como fundamento o orçamento, em anexo;
- d) Que o pagamento dos valores em apreço seja efetuado em dinheiro, uma vez que a Senhora, não possui conta bancária e já adquiriu os materiais;
- e) Propomos ainda que, dada a especificidade da matéria em questão, a presente proposta, seja agendada para a próxima Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Murça, a ter lugar no dia 05.12.2024.

Perante a medida apresentada, dada a tipologia de apoios solicitados, foi cumprido o estabelecido no Art.º 69, Capítulo II, Secção III, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), não se tendo verificado qualquer tipo de conflito de interesses. Para o efeito, cada processo encontra-se munido de declarações de Inexistência de Conflito de Interesses.

Anexo:

- ✓ Orçamento de aquisição de materiais;
- ✓ Declaração de Inexistência de Conflitos.

A Coordenadora de SAAS/RSI



(Aida Nunes)

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

Departamento de Coordenação Geral
Unidade Orgânica: Divisão de Ação Social

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

(ARTIGO 2.º, DA PORTARIA N.º 185/2024/1 DE 14 DE AGOSTO)

Aida Cristina Pires Nunes, na qualidade de Coordenadora do Gabinete de SAAS/RSI, a desempenhar funções no Município de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao presente procedimento, Aquisição de Antena, Habitação Social n.º 49, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Murça, 2 de dezembro de 2024

(Aida Nunes)

Orçamento

A firma _____ pedido da Sra Violante de Assunção Coelho com a morada
do Bairro da Barroca Nº49 o orçamento do seguinte material a aplicar:

1- Instalação de Antena

Antena TDT	-----	50.00€ Iva/inc
Suporte de Parede	-----	15.00€ Iva/inc

Deslocação + Mão de Obra : 25.00€ Iva/Inc

TOTAL: 90.00€ Iva/Inc

Murça

08/07/2024

2024/12/02

RESOLUÇÃO N.º 2/2019 (23 DE OUTUBRO DE 2019)

anamaría

ANEXO III

INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MURÇA (subsetor da Administração Local) NIF 506862763

Número sequencial de compromisso : 2024 / 1022

Data do registo (1) : 2024/11/28

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :

Receitas gerais (€)
X Receitas próprias 172.500,00 (€)
Financiamento da UE (€)

Outras Fontes :

Contracção de Empréstimos (€)
Transferências no âmbito das Adm. Públicas (€)
Outras: Identificação (€)

Classe 0

ORÇAMENTO DO AEO 2024

Classificação Orgânica : 02 CÂMARA MUNICIPAL

Classificação Funcional : 2.3.2. 0101 AÇÃO SOCIAL

APOIO AO AGREGADO FAMILIAR DESFAVORECIDO

Classificação Económica : 04080202 OUTRAS

OUTRAS

N.º Rubrica do Plano : 2019 A 7

ITEM	DESCRIPTIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2025	2026	2027	Seguintes
1	Orçamento inicial	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00
2	Reforços e créditos especiais/acumulações	107.500,00				
3 = 1+2	Dotação corrigida	172.500,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00
4	Cativos/descativos					
5	Compromissos registados	161.587,55				
6 = 3 - (4+5)	Dotação disponível	10.912,45	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00
7	Compromisso relativo à despesa em análise	90,00				
8 = 6 - 7	Saldo Residual	10.822,45	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00

(1) Data do registo do compromisso relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental
Data: 2024/11/28 Número de lançamento no diário do orçamento: 13897

Outras Observações :

Documento n.º 2024/1068, Compromisso n.º 2024/1022 APOIO FINANCEIRO VIOLANTE ASSUNÇÃO COELHO ARRANJO DE ANTENA
Foi atribuído o Fundo Disponível n.º 2112 do diário dos fundos disponíveis.

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome

Cargo / função O Responsável,

Data ____ / ____ / ____

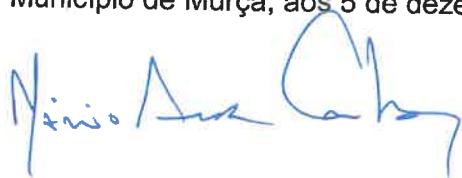
(assinatura)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES
(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Mário Artur Correia Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente à habitação social no Bairro da Barroca, deliberado na reunião de Câmara N.º 23/2024 de 5 de dezembro de 2024, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 5 de dezembro de 2024



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Avelino José Marques dos Santos, na qualidade de Vice - Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao Programa Abem – Protocolo celebrado entre o Município de Murça e a Dignitude, em 20 de junho de 2024, deliberado na reunião de Câmara N.º 23/2024 de 5 de dezembro de 2024, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 5 de dezembro de 2024

Avelino José Marques dos Santos

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES
(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente à habitação social no Bairro da Barroca, deliberado na reunião de Câmara N.º 23/2024 de 5 de dezembro de 2024, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.



Município de Murça, aos 5 de dezembro de 2024

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Ana Paula Rodrigues da Cruz, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente à habitação social no Bairro da Barroca, deliberado na reunião de Câmara N.º 23/2024 de 5 de dezembro de 2024, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 5 de dezembro de 2024

Ana Paula Rodrigues Cruz

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES
(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Joaquim Gomes Pinto, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente à habitação social no Bairro da Barroca, deliberado na reunião de Câmara N.º 23/2024 de 5 de dezembro de 2024, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 5 de dezembro de 2024



Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

Departamento de Coordenação Geral
Divisão de Gestão Financeira

PROPOSTA

Ref.º DGF / 03 – INF31/2024

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

A próxima Reunião de Câmara.

Presidente 02-12-2024

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Visto. Concorde com a proposta apresentada, sugere-se o agendamento, deste assunto, para a próxima reunião da CM para efeitos de deliberação.

02-12-2024-10:49:56 - marcelo

ASSUNTO

**AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS – EMPREITADA –
“REPARAÇÃO DAS PATOLOGIAS EXISTENTES NO LAGO ORNAMENTAL E COBERTURA DO
EDIFÍCIO DO POSTO DE TURISMO NO PARQUE URBANO”**

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 27.11.2024

Considerando:

1. A informação da Divisão de Planeamento e Gestão Urbana em anexo que reporta a necessidade de uma empreitada para “Reparação das patologias existentes no Lago Ornamental e cobertura do edifício do Posto de Turismo no Parque Urbano”;
2. O valor apresentado para a despesa é de 46.976,70 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, repartido pelos anos de 2024 e 2025;
3. Nos termos da Lei nº 8/2012 de 22 de fevereiro e o nº 1 e 6 do artigo 22 do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, é necessário a repartição de encargos e autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais;

Departamento de Coordenação Geral
Divisão de Gestão Financeira

4. Os compromissos plurianuais carecem de autorização prévia da Assembleia Municipal, conforme alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 22 de fevereiro, cuja competência foi transferida para a Câmara Municipal através da autorização prévia da Assembleia Municipal, conforme artigo 16.º das Normas de Execução Orçamental de 2024, de 15/12/2023, sempre que os encargos não excedam o limite de 100.000.00€ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo não exceda 3 anos.
5. Não obstante, a competência da Câmara Municipal para autorizar esta despesa, deve o presente ato, após aprovação pela Câmara, ser sujeita a conhecimento da Assembleia Municipal na sessão ordinária imediatamente a seguir, conforme o n.º 4 do artigo 16.º das normas citadas;
6. As despesas têm estimativas orçamentais na classificação económica "07010301" e "07030305".

Proposta:

Aprovar e submeter a conhecimento a autorização de encargos para assunção de compromissos plurianuais, para os anos económicos de 2024 e 2025, da seguinte forma:

ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS	
Orçamento 2024	0.000,00 €
Orçamento 2025	46.976,70 €
Total	46.976,70 €

Valores sem IVA

À consideração superior.

O Chefe da Divisão de Gestão Financeira,



Mário José Pinto Sampaio